



**RESOLUÇÃO N° 06 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

**IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO  
PARA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS  
ORIUNDOS DE IMPORTAÇÃO, COM O  
OBJETIVO DE EXPANDIR O PORTFÓLIO  
DE CARGAS OPERADAS NO PORTO  
PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, § 1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que constituiu, também tem como função precípua cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, através do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer ainda as competências estabelecidas na lei 8630/93, e consequentemente com a Lei 12815/13, que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo e fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de sua Hinterlândia;

CONSIDERANDO, que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais do Estado de gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e a atração da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que recentemente, e em especial os anos de 2015 e 2016, o Porto Público registrou seu pior cenário na história de movimentação de cargas, com praticamente zero tonelada movimentada, motivado, dentre outros fatores, por ter em seu mix de cargas apenas o segmento de cargas conteinerizadas, o que devido a grave concorrência instalada no estuário



(Porto Público X TUP's) e com os Portos e TUP's vizinhos, da região de hinterlândia de Itajaí, torna-se imperioso aumentar o seu portfólio de cargas;

CONSIDERANDO que a busca queda na movimentação de cargas pelo Porto Público de Itajaí causou seríssimos reflexos negativos para a situação econômico-financeira do Porto Público, do Município de Itajaí que tem sua arrecadação muito dependente da atividade portuária, e da Região;

CONSIDERANDO ainda que os sérios reflexos negativos também abateram sobre toda a atividade portuária, e em especial, aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's que tiveram suas fainas de trabalho e remuneração reduzidos significativamente, além dos transportadores, terminais portuários, despachantes aduaneiros, dentre outros do segmento portuário.

CONSIDERANDO a estratégia comercial implantada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no sentido de atração de novos investimentos, como também, de novos tipos de cargas a serem movimentadas pelos portos localizados neste Estado, com o objetivo de incremento de receitas e empregos;

CONSIDERANDO a manifestação do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, no sentido de envidar esforços de apoio logístico para a concretização de atracação de cargas, em especial para importação de veículos, que impactam de forma significamente positiva na arrecadação, fomentando a atividade econômica no Estado e Município, conforme ofício GABA nº 580/2018;

CONSIDERANDO o declarado interesse do Município de Itajaí em atrair novos investimentos e movimento econômico na cidade, atraindo novos tipos de cargas, e por conseguinte gerar novas receitas, demandas e desenvolvimento socioeconômico da cidade e região, conforme manifestado pelo ofício nº 013/2018/SEDEEER expedido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

CONSIDERANDO que o mercado de importação de veículos automotores, atualmente, tem demonstrado necessidade de ordenamento de suas operações logísticas, e portanto, têm-se constatado a possibilidade de atrair estas importações ao portfólio de cargas operadas no porto Público;

CONSIDERANDO que devido ao alto valor agregado dos veículos automotores importados, o reflexo na arrecadação municipal e estadual serão significativas, e impactarão de forma extremamente positiva no retorno do ICMS a



Municipalidade, e caso se concretize, poderá viabilizar consideráveis investimentos da atividade portuária local;

CONSIDERANDO que já vem ocorrendo diversas vistorias técnicas de empresas junto as instalações de todos os Portos Públicos do Estado, e de Terminais de Uso Privado -TUPs, com interesse de movimentar veículos oriundos de importação, através de um dos portos localizados no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que se tem notícia de que protocolos de intenção já foram firmados entre empresas automobilísticas e o Estado de Santa Catarina, no sentido de que haver possibilidade de incentivo fiscal para que operações de importações de veículos sejam realizadas neste estado, e portanto, seriam realizadas operações testes em Portos e Terminais catarinenses, para aferir as condições operacionais, eficiência e custos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores aprovou, por unanimidade, o requerimento legislativo nº 100/2018, datado de 07 de junho de 2018, requerendo ao Prefeito Municipal e ao Superintendente do Porto de Itajaí, que “empreguem todos os esforços e incentivos para promover e atrair a vinda de novas cargas ao Porto Público de Itajaí, como a de veículos, que terão operações testes a serem realizadas nos próximos dias”, para que a fase de testes “tenha um resultado satisfatório e como consequência a gaanta em definitivo destas operações em nosso complexo portuário”;

CONSIDERANDO ainda que, pelas restrições impostas pela pouca dimensão das áreas primárias de armazenagem, restrita ainda mais devido a continuidade das obras de reforço e realinhamento do berço 04 do Porto Público, a Superintendência do Porto de Itajaí tem implementado medidas que visem a alta rotatividade de mercadorias no pátio, com o fito de aumentar a capacidade de movimentação de mercadorias;

CONSIDERANDO há possibilidade de veículos terem o procedimento aduaneiro de importação realizado “sobre águas”, conforme previsto definido pela Coordenação Geral de Administração Aduaneira (COANA) da Secretaria da Receita Federal, com a edição da Portaria nº 85 de 14.11.2017, que regulamenta o despacho aduaneiro de importação “sobre as águas OEA”;

CONSIDERANDO que o despacho sobre águas diminuiu o tempo de permanência do veículo automotor importado nas instalações portuárias, fomentando maior eficiência e volume de mercadorias movimentados no Porto Público;

HD



CONSIDERANDO o disposto no ofício-Circular nº 03/15 – DG, de 05 de outubro de 2015, expedido pela Diretoria Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deve obedecer ao caráter isonômico da concessão do benefício, sem a descriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como, orienta que a implementação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para o aumento da competitividade, além da atração de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO que a concessão de descontos na tarifa portuária relativa a operação de movimentação de veículos automotores decorrentes de importação não importará em renúncia de receita, já que a receita atualmente com este tipo de movimentação não existe, pois este tipo de carga há mais de duas décadas não ocorre neste porto;

CONSIDERANDO que a presente Resolução visa viabilizar implementação de estratégia comercial da administração do Porto Público na atracação de novas cargas e clientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar incentivo temporário para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, com o objetivo de expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos, desde que já nacionalizados, constante no item 6 da tabela V – Serviços de Armazenagem.

**Art. 2º** - O incentivo temporário disposto no artigo anterior, será válido para os importadores e/ou operadores portuários que tiverem interesse e vierem a operar as quatro (04) primeiras atracções de navios com este tipo de mercadoria, período este necessário para as aferições quanto a viabilidade, produtividade e eficiência neste tipo de movimentação de mercadorias, enquanto equaliza-se retro-áreas e os custos operacionais.

12



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 3** – Para que seja considerado como operação teste para as aferições previstas no artigo 2º, e consequentemente, tenha o incentivo temporário de desconto previsto no artigo 1º, a movimentação de mercadorias deverá ser proveniente de embarcação tipo roll-on roll off, para que haja celeridade no desembarque, e que cada atração tenha, no mínimo, 100 (cem) veículos importados.

**Art. 4** – O desconto previsto no artigo 1º, preenchido os demais requisitos nesta resolução, somente recairá sobre veículo automotor que desembarque no Porto Público de Itajaí já com o processo de desembaraço aduaneiro de importação na modalidade “sobre aguas OEA”, definido pela Coordenação Geral de Administração Aduaneira (COANA) da Secretaria da Receita Federal, com a edição da Portaria nº 85

**Art. 3º** - O incentivo temporário disposto entrará em vigor na data da publicação desta resolução.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 08 de junho de 2018.

*[Handwritten signature]*

Eng.º Marcelo Werner Salles  
**Superintendente do Porto de Itajaí**